



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	167630/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI
CNPJ:	03.239.027/0001-20
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	INDIÁVAI
NÚMERO OS:	9143/2019
EQUIPE TÉCNICA:	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. CONCLUSÃO</b>	8
<b>3.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	8
<b>APÊNDICE - A - Receitas e Despesas</b>	10



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa referente às Contas Anuais de Governo do Município de Indiavaí relativo ao exercício de 2018. Foram objeto de análise as justificativas e documentos apresentados pelo responsável referente às impropriedades apontadas no relatório Técnico Preliminar.

O prefeito, senhor Valteir Quirino dos Santos, foi citado em 28 de agosto de 2019 por meio do Ofício nº 393/2019 a se manifestar a respeito dos apontamentos contidos no Relatório Técnico de Contas de Governo inserido nos autos do Processo nº 167630/2018, com base nos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, combinados com os artigos 257 e 258 e seus respectivos incisos, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do citado ofício.

Feita a manifestação, segue o Relatório de análise da defesa apresentada.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

A análise da defesa apresentada levará em conta os argumentos apresentados pelo Defendente, mas preponderantemente os documentos probatórios utilizados para embasar as alegações.

**VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1 ) *Registros contábeis incorretos ( Anexo 12- Balanço Orçamentário).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

### **Manifestação da defesa:**

O defendente relata que falhas acontecem, independente da vontade do gestor e equipe técnica.

No caso em tela, a equipe fez todas as conferências possíveis e necessárias para ao fechamento do balanço das contas anuais, a falha passou despercebida, porém, restringiu-se, apenas, ao relatado.

O defendente enfatiza que a falha apontada não trouxe qualquer reflexo no Anexo 12 – Balanço Orçamentário ou demais anexos que compõem o Balanço Geral, de forma que não houve comprometimento da fidedignidade das informações.

Dessa forma, pede que o item seja analisado pelo prisma da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista que não trouxe qualquer prejuízo.

### **Análise da defesa:**

Vislumbra-se o empenho da administração municipal em realizar as conferências necessárias.

Porém, de acordo com o artigo 85 da Lei 4320/64, tem-se:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o



acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Ou seja, a confiabilidade é princípio fundamental à contabilidade pública, princípio este insculpido na NBC T 16.5:

Confiabilidade – o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.

A confiabilidade está intimamente ligada ao princípio da transparência das contas públicas, pois, a sociedade tem direito ao acesso e o acompanhamento dos atos da administração, para tanto, é preciso ter confiabilidade nos dados divulgados.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

1.2 ) *Divergência no valor de R\$ 6.033,58 entre o extrato bancário encontrado no Sistema Control-P, enviado pela prefeitura municipal de Indiavaí, e o valor demonstrado pela contabilidade no Sistema Aplic. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### **Manifestação da defesa:**

O defendente discorda dos dados contidos no Relatório Técnico, informa que o saldo registrado o no sistema contábil, conta 22114-7 está de acordo com as informações enviadas via Sistema Aplic.

Informa que a equipe desprezou os dados considerados na conciliação bancária, e com um simples comparativo entre a conciliação bancária e informações contidas no Sistema Go-Global pode se observar a fidedignidade das informações.

Por fim, envia print da tela extraída do Sistema Go-Global e valores conciliados na conta bancária nº 22114-7.

#### **Análise da defesa:**

É oportuno informar ao defendente, que os dados contidos na conciliação bancária, novamente enviada, incorporado ao processo de defesa (Documento Externo nº 199471/2019, pgs. 16 e 17) foram anteriormente analisados e não considerados, tendo em vista conter despesas desde o ano de 2012, que não foram oportunamente contabilizadas ou canceladas, além disso, os valores lançados não trazem uma descrição transparente, sendo remetidas à descrições do tipo: Pagamento feito a maior, valor não considerado, etc, não especificando do que se trata.

Ademais, frisa-se que o valor informado no extrato bancário foi de R\$ 136.279,68 e os valores enviados na conciliação bancária foram de R\$ 6.719,63 (para mais) e R\$ 274,24 (para menos) (totalizando R\$ 6.455,39), perfazendo R\$ 142.725,07, valor ainda divergente do valor encontrado no Sistema Aplic, R\$ 142.313,26, divergência diminuta, porém, os fatos relevantes que culminaram na descon sideração da conciliação bancária foram descritos acima.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



2.1 ) *Não foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do PPA.* -  
Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Manifestação da defesa:**

O defendente informa que houve a legal e devida realização da audiência pública para discussão e elaboração do PPA, anexa os comprovantes.

**Análise da defesa:**

Diante do envio dos documentos referentes ao de processo de elaboração e discussão do PPA, incluídos nas páginas 19 a 24 da defesa (Documento Externo nº 199471/2019), opta-se por sanar o apontamento.

**Situação da análise: SANADO**

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) *Abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 94.086,06, nas fontes 18 e 19, por superávit financeiro sem os recursos disponíveis.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Manifestação da defesa:**

O defendente discorda da equipe técnica, relatando que todos os créditos adicionais abertos tiveram como base os recursos provenientes de superávit financeiro, e estão de acordo com os saldos verificados em cada fonte.

Traz o quadro 2.4- Créditos adicionais por fonte de financiamento, cujo valor de superávit nas fontes 18 e 19 totalizaram R\$ 108.771,45 e R\$ 54.914,75, respectivamente.

O defendente envia a listagem de alterações de dotação, e informa que houve equívoco no momento de elaboração do quadro 2.2- Superávit financeiro do exercício anterior x créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior, pois os saldos são diversos dos valores verificados no Sistema Go-Global.

Apresenta o quadro 5.2- Indicador de Disponibilidade Financeira do ano anterior, oriundo do Processo nº 176540/2017, que demonstra a disponibilidade líquida no exercício de 2017 por fonte, demonstrando que os saldos nas fontes 18 e 19 foram R\$ 108.868,43 e R\$ 34.333,73, valor exato dos créditos adicionais por superávit financeiro e mesmo valor extraído do Sistema Go-Global, que diverge do Relatório de Contas de Governo de 2018 que indicou um superávit de R\$ 33.329,10 (fonte 19).

Relata que houve um equívoco na construção do quadro 2.2 do corrente ano, que não se pode perder de vista as informações contidas no Sistema Go-Global que é a sintetização do Sistema Aplic e esta Corte de Contas deve espelhar de forma fidedigna os registros contábeis e financeiros da base de dados do município e que o Sistema Go-Global disponibiliza um relatório com o nome de: Disponibilidade financeira para pagamentos de resto a pagar, cujo valor ao final de 2017 trouxe saldos semelhantes aos registrados na contabilidade do município.

Com base nos dados acima informa que na fonte 18 existe um saldo de disponibilidade financeira de R\$ 108.868,43 e na fonte 19 de R\$ 55.444,16 igual ao da disponibilidade financeira em 01/01/2018. Envia anexo ao processo o saldo da disponibilidade financeira para pagamentos de resto a pagar, extraído do Go-Global e o



relatório de Disponibilidade financeira.

Assim, relata que fica comprovado que as informações enviadas ao Sistema Aplic estão fidedignas aos registros contábeis.

Além disso, indica a inexistência de restos a pagar ao final de 2017, sendo 108.868,43 e R\$ 55.444,16, respectivamente as fontes de recurso 18 e 19, traduzindo-se em valores superávit financeiros apurados, quando confrontados com os créditos orçamentários abertos perfazem um total de R\$ 108.771,45 e R\$ 54.914,75 nas fontes 18 e 19, dessa forma comprova-se que os créditos adicionais abertos por superávit financeiro nas fontes 18 e 19 estão dentro do limite máximo.

#### Análise da defesa:

Ao se verificar o Quadro 2.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro do exercício 2018 observa-se que a terceira coluna: SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) refere-se ao exercício anterior, ao analisar o relatório referente ao exercício anterior (2017), Processo nº 176540/2017 constata-se que o Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (exercício de 2017) - inclusive RPPS, traz em sua última coluna o SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO, tais dados que devem ser confrontados com os obtidos no Quadro 2.2 do corrente ano. Ao averiguar os dados da fonte 18 e 19 no Quadro 4.4 de 2017 (abaixo) percebe-se que foram os mesmos trazidos no Quadro 2.2 de 2018 (abaixo), a saber, R\$ 36.271,04 na fonte 18 e R\$ 33.329,10 na fonte 19, ou seja, não houve equívoco.

#### Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS (2017)

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.477.248,54	R\$ 0,00	R\$ 1.477.248,54	R\$ 1.301.170,39	R\$ 0,00	R\$ 1.301.170,39	R\$ 176.078,15	R\$ 36.271,04
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 161.947,30	R\$ 0,00	R\$ 161.947,30	R\$ 463.978,81	R\$ 0,00	R\$ 463.978,81	-R\$ 302.031,51	R\$ 33.329,10

#### Quadro 2.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D*-1;SE(C>=0;0;C-D))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 1.524.546,49		R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 6.237,04		R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 139.672,72		R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 733.874,24		R\$ 187.683,02
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 302.225,53		R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 16.387,61		R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 24.977,90		R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 36.271,04		R\$ 108.771,45
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 33.329,10		R\$ 54.914,75

Importante frisar que ao observar o Quadro 2.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento



(Agrupados por destinação de Recursos) do corrente ano (abaixo), vê-se os valores de R\$ 135.341,37 e R\$ 17.440,88 nas fontes 18 e 19 respectivamente, valores estes divergentes do informado pelo defendente ao citar o quadro.

Quadro 2.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 5.192.194,04
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.413.576,64
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 576.539,62
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.364.023,28
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 291.796,72
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 87.500,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 135.341,37
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 17.440,88

Conforme determina o art. 43, IV, § 2º da Lei 4.320/1964, o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Para fins de apuração, deve se considerar:

- O Ativo Financeiro compreende os valores de numerário e os créditos realizáveis que independam de autorização orçamentária
- O Passivo Financeiro compreende as obrigações exigíveis que independam de autorização orçamentária.

Dito isso, depreende-se de que não há como confrontar as informações contidas na coluna: Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados do Quadro: 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte do ano de 2017 (abaixo), com o Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (exercício de 2017) - inclusive RPPS (Quadro acima), pois, no quadro 5.2 não são considerados os restos a pagar não processados, enquanto no quadro 4.4 os restos a pagar não processados são considerados.

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (Inclusive Intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 134.435,01	R\$ 25.566,58	R\$ 108.868,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.868,43	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 58.999,16	R\$ 3.555,00	R\$ 55.444,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.110,43	R\$ 34.333,73	R\$ 0,00

Assim, não há que se comparar a disponibilidade de caixa com o superávit/déficit do exercício.

Por outro lado, verifica-se que a listagem de dotações enviada pelo defendente não traz a referência às fontes alteradas, estão assinaladas com caneta, prejudicando a integridade da informação.

Portanto, não percebe-se argumentos suficientes para sanar o apontamento.

**Situação da análise: MANTIDO**

**4) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



#### 4.1 ) Descumprimento da meta de resultado primário. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

##### **Manifestação da defesa:**

O defendente informa o contexto que levou ao descumprimento do resultado primário, conforme Quadro 12.1 - Resultado Primário.

Declara que conforme o Anexo 6 do RREO, o resultado primário é obtido pelo confronto entre todas as receitas e despesas primárias executadas dentro do período, inclusive as despesas que são lastreadas por recursos financeiros provenientes de superávit financeiro apurado nos exercícios anteriores, no caso do município, o montante de R\$ 1.545.954,51.

Dessa forma, fica claro que o descumprimento do Resultado Primário se deu em decorrência das despesas executadas com base em créditos decorrentes de superávits financeiros, uma vez que na elaboração da LDO foi anterior a apuração dos superávits, dessa forma a apuração do Resultado Primário seria positivo, bem acima da meta estabelecida.

##### **Análise da defesa:**

O resultado primário surge do confronto de receitas e despesas primárias no exercício, excluída a parcela referente aos juros nominais incidentes sobre a dívida líquida. Esta apuração é fundamental para avaliar a necessidade ou não de implementar políticas fiscais ou avaliar os resultados, caso tenham sido implementadas.

A Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018 foi de -R\$ 111.825,00, porém, o resultado primário alcançado pelo município foi de -R\$ 620.214,48.

O defendente informa que no resultado primário alcançado pelo município (-R\$ 620.214,48) não foram consideradas as despesas provenientes de superávit financeiros R\$ 1.545.954,51.

Refuta-se tal argumento indicando os valores considerados para o cálculo do resultado primário.

No cálculo da receita primária, cujos dados foram obtidos via Sistema Aplic: Aplic> Informes mensais> Receitas> Receita orçamentária> dados consolidados do ente> dezembro, foi considerado o total da receita arrecadada R\$ 14.813.394,18 (Apêndice A) excluindo-se as receitas financeiras: R\$ 204.543,90 que totalizou R\$ 14.608.850,28.

No cálculo da despesa primária, cujos dados foram obtidos via Sistema Aplic: Aplic> Informes mensais> Despesas> Receita orçamentária> dados consolidados do ente> dezembro, foi considerado o total das despesas pagas: R\$ 14.715.901,97 (Apêndice A), menos despesas financeiras, R\$ 00, somando-se os restos a pagar pagos e excluindo-se os de origem financeira (R\$ 519.787,44 – R\$ 6.624,65(subfunção 843- serviços da dívida externa) =R\$ 513.162,70) da soma ( R\$ 14.715.901,97 + R\$ 513.162,70) auferiu-se o valor de R\$ 15.229.064,67.

Do confronto da receita e despesa primária tem-se o valor do resultado primário: R\$ 14.608.850,28 - R\$ 15.229.064,67= R\$ 620.214,48.

Observa-se no cálculo exposto, que a receita financeira excluída foi, apenas, a receita patrimonial no valor de R\$ 204.543,90 e no caso da despesa, foram consideradas todas as pagas, excluindo-se, somente a despesa de subfunção 843- serviços da dívida externa no valor de R\$ 6.624,65, contrariando o fato trazido pelo defendente que não foram consideradas as despesas provenientes de superávit financeiro.

Importante frisar que não foram observadas medidas para recompor as receitas ou conter as despesas para, assim, melhorar o resultado primário

##### **Situação da análise: MANTIDO**



### 3. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios, ficou sanado o apontamento 2.1 e mantidos os apontamentos 1.1, 1.2, 3.1 e 4.1.

Apresenta-se a seguir as irregularidades remanescentes, aptas a serem submetidas ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.

#### 3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após análise dos argumentos e dos documentos apresentados na defesa, restaram mantidas as seguintes irregularidades:

**VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1 ) *Registros contábeis incorretos ( Anexo 12- Balanço Orçamentário).* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

1.2 ) *Divergência no valor de R\$ 6.033,58 entre o extrato bancário encontrado no Sistema Control-P, enviado pela prefeitura municipal de Indíavai, e o valor demonstrado pela contabilidade no Sistema Aplic.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) SANADO

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) *Abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 94.086,06, nas fontes 18 e 19, por superávit financeiro sem os recursos disponíveis.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

**4) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1 ) *Descumprimento da meta de resultado primário.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

Em Cuiabá-MT, 24 de Setembro de 2019.

---

IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Receitas e Despesas

## APÊNDICE - A

### Receitas e Despesas

## Despesa Orçamentária - até elemento de despesa

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Despesa Orçamentária

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência

DEZEMBRO

Dados consolidados do Ente

\* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

Dotação	Nível Descrição	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
<b>3.0.00.00</b>	<b>1 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>16.037.844,11</b>	<b>14.893.788,57</b>	<b>14.893.788,57</b>	<b>14.569.049,12</b>
<b>3.1.00.00</b>	<b>1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>7.643.511,33</b>	<b>7.600.549,09</b>	<b>7.600.549,09</b>	<b>7.496.420,65</b>
3.1.71.70	2 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	32.242,00	32.242,00	32.242,00	32.242,00
3.1.90.04	2 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	130.836,41	122.618,31	122.618,31	122.618,31
3.1.90.11	2 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.049.114,09	6.034.119,56	6.034.119,56	6.033.046,14
3.1.90.13	2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.377.118,83	1.357.871,09	1.357.871,09	1.254.816,07
3.1.90.16	2 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91	2 SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92	2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45.700,00	45.636,83	45.636,83	45.636,83
3.1.90.94	2 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.500,00	8.061,30	8.061,30	8.061,30
<b>3.3.00.00</b>	<b>1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.394.332,78</b>	<b>7.293.239,48</b>	<b>7.293.239,48</b>	<b>7.072.628,47</b>
3.3.50.41	2 CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43	2 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.70	2 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	72.684,00	72.284,50	72.284,50	72.284,50
3.3.90.14	2 DIÁRIAS - CIVIL	170.583,07	166.590,00	166.590,00	166.590,00
3.3.90.30	2 MATERIAL DE CONSUMO	2.417.421,08	1.705.233,56	1.705.233,56	1.670.954,15
3.3.90.31	2 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.300,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32	2 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	80.155,01	50.201,45	50.201,45	49.760,45
3.3.90.33	2 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.001,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.34	2 OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35	2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36	2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	754.804,86	698.853,25	698.853,25	693.029,85
3.3.90.39	2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.982.618,25	3.096.982,12	3.096.982,12	2.916.914,92
3.3.90.47	2 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	198.550,00	188.642,23	188.642,23	188.642,23
3.3.90.91	2 SENTENÇAS JUDICIAIS	73.745,05	72.982,91	72.982,91	72.982,91
3.3.90.92	2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93	2 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.241.470,46	1.241.469,46	1.241.469,46	1.241.469,46
<b>4.0.00.00</b>	<b>1 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>413.182,62</b>	<b>202.811,80</b>	<b>202.811,80</b>	<b>146.852,85</b>
<b>4.4.00.00</b>	<b>1 INVESTIMENTOS</b>	<b>413.182,62</b>	<b>202.811,80</b>	<b>202.811,80</b>	<b>146.852,85</b>
4.4.71.70	2 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00
4.4.90.30	2 MATERIAL DE CONSUMO	15.359,94	15.359,94	15.359,94	15.359,94
4.4.90.39	2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	5.625,00	5.625,00	5.625,00
4.4.90.51	2 OBRAS E INSTALAÇÕES	135.000,00	23.650,39	23.650,39	23.650,39
4.4.90.52	2 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	255.262,68	156.616,47	156.616,47	100.657,52
4.4.90.61	2 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9.0.00.00</b>	<b>1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9.9.00.00</b>	<b>1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
9.9.99.99	2 A CLASSIFICAR OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3 TOTAL GERAL</b>		<b>16.451.026,73</b>	<b>15.096.600,37</b>	<b>15.096.600,37</b>	<b>14.715.901,97</b>

## Despesas

.: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ :: CNPJ: 03239027000120 :- [Receita Orçamentária]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

### Receita Orçamentária

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Receita Orçamentária

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência

DEZEMBRO

Dados consolidados do Ente

\* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

Títulos	Escrição	Descrição	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(R\$)	Diferença(R\$)	
					Para mais	Para menos
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	N	OUTRAS INDENIZAÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	S	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	N	RESTITUIÇÕES	1.000,00	2.506,91	1.506,91	0,00
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	N	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	27,96	0,00	972,04
1.9.2.2.06.1.0.00.00.00	N	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	27,96	0,00	972,04
1.9.2.2.06.1.1.00.00.00	S	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	1.000,00	27,96	0,00	972,04
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	N	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	2.478,95	2.478,95	0,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	N	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	2.478,95	2.478,95	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	N	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00	2.478,95	2.478,95	0,00
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	S	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIPAL	0,00	2.478,95	2.478,95	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	N	RECEITAS DE CAPITAL	139.000,00	0,00	0,00	139.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	139.000,00	0,00	0,00	139.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	139.000,00	0,00	0,00	139.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	139.000,00	0,00	0,00	139.000,00
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	N	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	S	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00
		<b>DEDUÇÕES PARA FUNDEB</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	N	RECEITAS CORRENTES	-2.089.800,00	-2.127.180,87	37.380,87	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.089.800,00	-2.127.180,87	37.380,87	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-1.428.800,00	-1.404.316,35	0,00	24.483,65
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	-1.428.800,00	-1.404.316,35	0,00	24.483,65
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	N	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-1.426.000,00	-1.401.961,91	0,00	24.038,09
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	N	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	-1.340.000,00	-1.299.780,58	0,00	40.219,42
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	S	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-1.340.000,00	-1.299.780,58	0,00	40.219,42
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	N	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-86.000,00	-102.181,33	16.181,33	0,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	S	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-86.000,00	-102.181,33	16.181,33	0,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N. 87/96	-2.800,00	-2.354,44	0,00	445,56
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N. 87/96	-2.800,00	-2.354,44	0,00	445,56
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N. 87/96 - PRINCIPAL	-2.800,00	-2.354,44	0,00	445,56
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	-661.000,00	-722.864,52	61.864,52	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	-661.000,00	-722.864,52	61.864,52	0,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	N	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-661.000,00	-722.864,52	61.864,52	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	N	COTA-PARTE DO ICMS	-640.000,00	-702.802,73	62.802,73	0,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	S	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-640.000,00	-702.802,73	62.802,73	0,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	N	COTA-PARTE DO IPVA	-21.000,00	-20.061,79	0,00	938,21
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	S	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-21.000,00	-20.061,79	0,00	938,21
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.905.072,22</b>	<b>14.813.394,18</b>		

